

CONTRATO Nº 247/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2016
Processo LC n.º 231 – Homologado em 28/11/2016

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de Pato Bragado e a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e.

CONTRATADA: **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45-9900-9827, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de materiais diversos (Festão, Velas, Bengala, Bolha de Sabão, Vareta para Balão, Bastão de Led, Gorro de Natal, Pancake e Balões) que serão utilizados para apresentação do espetáculo Natal em Canto/201, nas quantidades abaixo relacionadas, e que atendas as seguintes características mínimas:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	50	Unidades de Festão p/ árvore de natal. Com as seguintes medidas: 2m x 9cm. Material: Plástico. Características: Festão metalizado em fitas fino. Cores: dourado, verde e vermelho. MARCA FUGIRON	R\$ 9,50
2	5	Pacotes de Vela Palito. Composição: 100% Parafina com Pavio e Anilina de excelente qualidade. Medidas: 18,5 cm por 1,5cm. Pacote com 20 velas. MARCA PIROBRAS	R\$ 19,50
4	50	Unidades de Lançador de bolha de sabão, em tubo em material plástico com água, corante, tensoativo e aminoácido.	R\$ 3,90

		Capacidade 50ml. Dimensões do Tubinho: 11,3cm de altura e 3,3cm de diâmetro no centro. MARCA BRASINFLEX	
5	20	Pacotes de haste (vareta) para balão, com 50 Cm. Reforçada. Pacote com 10 unidades. MARCA PEGA BALÃO	R\$ 14,50
8	12	Unidades de Pancake . Maquiagem Profissional para uso em <i>espetáculos teatrais, TV, festas e eventos</i> . Com aplicador: acompanha Esponja. MARCA COLORMAKE	R\$ 14,50
9	8	Pacotes de Balão em Latex para festa, estampado com Notas Musicais Branco. Pacote com 25 unidades. TAMANHO: 10 POLEGADAS +/- 26 CM. MARCA ARTELATEX	R\$ 19,50

Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, diretamente no Departamento de Cultura de Pato Bragado – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 150/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ **1.387,50 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. O valor relativo à cada item, está descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de regularidade fiscal, demonstrando a situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Caixa Econômica Federal – Agência 1268 – Operação 003 – Conta Corrente 2312-0)**

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2027 – Ações Culturais

3.3.90.30.15.1734 – Material para Festividades e Homenagens

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Marciani Luzani – CONTRATADO